



Diário da Justiça

Nº 5728 ANO XLIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 256 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	14
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	14
CONSELHO DA MAGISTRATURA	19
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	19
SECRETARIA	19
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	20
PROCESSO CRIME	30
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	31
CRIME	106
JUIZADOS ESPECIAIS	107
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	109
CRIME	181
JUIZADOS ESPECIAIS	184
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	185
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	187
JUSTIÇA DO TRABALHO	190
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	209
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	232
INTERIOR	233
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 96.179/2000, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor HAMILTON MUSSI CORRÊA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 99.520/2000, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MEREcimento, a Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito Substituta da 23ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0960 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103.126/2000, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador JAIR RAMOS BRAGA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 21 de setembro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 1998, transferidas para época oportuna pela Portaria nº 13-T.A., de 05/01/1998.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0961 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, Juiz do Tribunal de Alçada, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Jair Ramos Braga, a partir de 21 de setembro do ano em curso, durante o período de suas férias.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0962 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.675/2000 e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22/09/2000, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do Doutor ALVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá, para, no período de 1º de novembro de 2000 a 31 de julho de 2001, com fulcro no artigo 73 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e no Assento nº 02/88, do Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, participar do Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal, na área de Ciências Jurídicas.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0963 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104.254/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento civil de ANDREA DOS SANTOS DOMINGOS e VALMIR PEREIRA, a realizar-se no dia 18 de novembro do ano em curso, na cidade de Arapongas/Pr.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos, Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente Des. Oairis Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Octávio Valeixo Des. Regina Afonso Portes Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Oairis Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosas - 13:30 horas - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Oairis Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. TUFI MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA GECIONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA DR. MARQUES CURY

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. JORGE MASSAD 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA GECIONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. COSTA BARROS Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONILHO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILHO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 0964 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.980/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MARCELO MAZZALI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, a usufruir os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1995, a partir de 30 de outubro do ano em curso, concedidos pela Portaria nº 649-D.M., de 30/06/2000.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 0965 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.420/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor WOLFGANG WERNER JAHNKE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, a usufruir, a partir de 21 de outubro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 1998, interrompidos pela Portaria nº 006, de 05/01/1998.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 0966 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.805/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 0967 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104.488/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca da Marechal Cândido Rondon, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 0968 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104.494/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da Comarca de Guaraniáçu, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 14 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 0969 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105.085/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

PORTARIA Nº 0970 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102.775/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo, 08 (oito) dias de licença por motivo de CASAMENTO, a partir de 07 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0971 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.327/2000, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

I - DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem, a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Umuarama, estabelecidas pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

18ª Região - Turma Cível e Criminal

Presidente: Dr. Alberto Luis Marques dos Santos
Membros: Dr. Alexandre Gomes Gonçalves
Dr. Jair Antonio Botura
Suplente: Dr. Zilda Romero

II - REVOGAR

em consequência, o item "I" da Portaria nº 418/99-D.M., referente a designação dos Doutores Pedro Luis Sanson Corat, Alberto Luiz Marques dos Santos, Jair Antonio Botura e Zilda Romero.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.


ACCÁCIO CAMBI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0972 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.118/2000, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

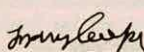
I - DESIGNAR

o Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, para exercer as funções de Diretor do Fórum dos citados Juizados.

II - REVOGAR

a Portaria nº 0025-D.M., de 08 de maio de 1998, na parte referente a designação do Doutor HAROLDO SAGBONY MONTANHA TELXEIRA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, para esse mister.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

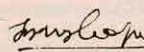
PORTARIA Nº 0973 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.548/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, para funcionar nos autos de Ação Civil Pública sob nº 508/1998, em que figura como requerente o Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Harry Daijo e outros, em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da arguição de suspeição do Juiz de Direito Designado, Doutor Belchior Soares da Silva.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

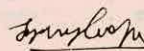
PORTARIA Nº 0974 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.964/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, para prolatar sentença nos autos de Embargos de Terceiro nº 452/95, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Araucária.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 0975 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 18 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2000, do Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, concedidas pela Portaria nº 0909-D.M., de 14/09/2000, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

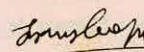

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
PORTARIA Nº 0976 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.541/2000, juntado ao nº 44.658/2000, resolve

RETIFICAR

a pedido, o item "a" da Portaria nº 0772-D.M., de 01/08/2000, a fim de que da mesma passe a constar a data de 16 de outubro do ano em curso, para o início da fruição das férias concedidas ao Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, e não como ali figurou.

Curitiba, 25 de setembro de 2000.


SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº.: 59/00

Protocolo nº.: 69.686/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.242/96. - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona o precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 59 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 69.683/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.738/96. - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona o precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 57 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 69.628/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.568/96. - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona o precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 59 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 69.668/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.250/96. - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona o precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 53 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. **Presidente.**

Protocolo nº.: 69.705/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.733/96. - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado nº 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário nº 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbais: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona o precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só

abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 63 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. Presidente.

Protocolo n.º: 69.493/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 34.547/96 - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado n.º 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário n.º 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbis: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 55 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. Presidente.

Protocolo n.º: 69.507/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 35.246/96 - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado n.º 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário n.º 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbis: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 56 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. Presidente.

Protocolo n.º: 69.533/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 34.553/96 - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado n.º 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário n.º 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbis: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 50 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. Presidente.

Protocolo n.º: 69.516/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 35.261/96 - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - **HONORÁRIOS** Adv.(a) Dr.(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I- Reitero as razões dispendidas no protocolado n.º 69551/2000, entendendo que se é o precatório da ação de natureza comum, pela mesma razão há de ser com a verba acessória, de honorários advocatícios, em não se tratando aqui de ação proposta pelo Advogado contra o constituinte. Nesse sentido já decidiu o S.T.F. no Recurso Extraordinário n.º 14639-4 São Paulo, cuja ementa foi assim redigida, verbis: "Ementa: precatório. Artigo 33 do ADCT da Constituição Federal. Honorários de advogado. - Quando a Constituição excepciona do precatório para a execução de créditos de natureza outra que não a alimentícia os créditos que tenham tal natureza, a exceção só abarca a execução da condenação em ação que tenha por objeto cobrança específica desses créditos, inclusive, portanto, dos honorários de advogado, e não a execução de condenação a pagamentos que não decorrem de créditos alimentares, ainda que nessa condenação haja uma parcela de honorários de advogado a título de sucumbência, e, portanto, a título de acessório da condenação principal. Neste caso, o acessório segue a sorte do principal. Recurso extraordinário conhecido e provido". II- Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 56 TJ. Da mesma forma, o manejo do Agravo Regimental não é a via própria para atacar a supra mencionada decisão. III- Retornem ao Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, para juntada de cópia do despacho de deferimento e ordem de pagamento do precatório principal. Após, aguarde o efetivo pagamento por parte do Estado do Paraná. IV- Intimem-se os interessados desta decisão. G.P., 21 de setembro de 2000. Presidente.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA N.º 05/2000

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos treze dias do mês de setembro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO N.º 137.165/99.
CONCORRÊNCIA N.º 002/2000.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

- I - **INABILITAR** as empresas **CONVEX INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.**, por descumprimento ao contido no item 2, letra "c", do Capítulo I, do edital e a empresa **ITAUTEC PHILCO S.A.**, por descumprimento ao contido no item 4, letra "a", do Capítulo I, do Edital.
- II - **HABILITAR** as demais empresas participantes.
- III - As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei n.º 8.666/93.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

EVANDRO PORTUGAL
Presidente da Comissão de Recebimento,
Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA N.º 19/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte dias do mês de setembro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO N.º 111.702/1999
CONCORRÊNCIA N.º 01/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 692 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS) MICROCOMPUTADORES.

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE:**

- I - **DESCLASSIFICAR** as propostas técnicas que deixaram de atender as exigências editalícias, conforme previsão contida no Capítulo II - Proposta Técnica - item 3, combinado ainda, com o itens 1 e 2 (ambos em sua parte final) do Capítulo V - Julgamento das Propostas Técnicas, das seguintes empresas:

- a) **Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S.A.**, por não atender os seguintes itens:
⇒ Capítulo II - Proposta Técnica, itens 3.f e 3.g (fls. 1509-1510);
⇒ Capítulo V - Julgamento das Propostas Técnicas, itens 1 e 2 (fls. 1515-1516);
- b) **Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A.**, por não atender o seguinte item:
⇒ Capítulo V - Julgamento das Propostas Técnicas, item 1 (fls. 1516);
- c) **Microsens Informática Ltda.**, por não atender os seguintes itens:
⇒ Capítulo II - Proposta Técnica, itens 3.f e 3.g (fls. 1511);
⇒ Capítulo V - Julgamento das Propostas Técnicas, item 1 (fls. 1517);
- d) **Sofhar Tecnologia em Telemática Ltda.**, por não atender os seguintes itens:
⇒ Capítulo II - Proposta Técnica, item 3.g (fls. 1511-1512);
⇒ Capítulo V - Julgamento das Propostas Técnicas, item 1 (fls. 1517-1518);
- e) **Lucena & Cia. Ltda.**, por não atender os seguintes itens:
⇒ Capítulo II - Proposta Técnica, itens 3.f e 3.g (fls. 1512-1513);
⇒ Capítulo V - Julgamento das Propostas Técnicas, item 1 (fls. 1518);
- f) **Novadata Sistemas de Computadores S.A.**, por não atender os seguintes itens:
⇒ Capítulo II - Proposta Técnica, itens 1.b, 3.g e 3.i (fls. 1513);

II - **CLASSIFICAR** as propostas técnicas, por atenderem as exigências do edital, as seguintes empresas:

- ⇒ **Positivo Informática Ltda.** (fls. 1516), com 230 pontos;
⇒ **Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco** (fls. 1519), com 235 pontos.

Decorrido o prazo recursal, o presente procedimento deverá ser encaminhado à Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar para prosseguimento da licitação.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA N.º 43/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e um dias do mês de setembro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO N.º 10.426/2000
CONVITE N.º 47/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARPET.
DESTINO: JUIZ DE DIREITO DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE:**

I - **DESCLASSIFICAR** a empresa **CASANOVA DECORAÇÕES LTDA.**, por desatendimento ao item 04, das observações do Edital (não apresentou a amostra na cor Mármore ou similar exigida pelas especificações do Edital);

II - **CLASSIFICAR** as demais empresas participantes do pleito por atenderem as exigências do Edital;

III - **JULGAR VENCEDORA** do Convite n.º 47/2000, por apresentar o menor preço, a empresa **TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA.**, no item licitado, pelo valor de R\$ 17.583,50 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

IV - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** a empresa vencedora do objeto do presente pleito.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

RONALD ACCIÓLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA

RELAÇÃO N.º 30/2000

PROTOCOLO N.º 69.040/00.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOLÓGICA PARA O FÓRUM DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 02/03 e no parecer de fls. 20/21, respectivamente da Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa **SOLOTÉCNICA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, pelo valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para a execução dos serviços de sondagem geológica no Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul, conforme proposta de fls. 04/05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 28 de agosto de 2000. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente do Tribunal de Justiça

restaurar a ordem violada, até final pronunciamento deste egrégio Tribunal, a fim de que a Administração do Município tenha condições de prosseguir, sob o signo da normalidade. 3. POSTO ISSO, com fulcro no art. 4.º, da Lei n.º 8.437, de 30.6.92, hei por bem suspender, até que sobrevenha decisão definitiva, todos os efeitos da sentença proferida pelo douto Juízo da Comarca de Matinhos, nos autos de Mandado de Segurança sob n.º 12/2000. Publique-se, comunique-se incontinenti ao r. Juízo de origem, pelo modo mais célere, e intimem-se. Curitiba, 14 de setembro de 2000. Des. ACCÁCIO CAMBI, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

003. 0081327-4 Ação Rescisória (OE)

Protocolo: 1999/73255. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 930000733 Revogatória. Autor: R. L. B. Advogado: Osmann de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira, Valeria Christina de Oliveira. Réu: R. B., P. B., V. B., G. B. B., V. B., S. K. B.. Advogado: José Cláudio Campelo, Rita Elizabeth Cavallini Campelo. Réu: R. B. N.. Advogado: Luis Claudio Fritzen, Márcio Roveri Sandoval. Réu: R. G. B., N. C. B. (Representado(a)), M. A. B. (Representado(a)). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Troita Telles. Despacho:

Vista ao Autor, por dez dias. Int. Curitiba, 14 de setembro de 2000. Des. Pacheco Rocha. Relator.

004. 0082430-0/01 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

Protocolo: 1999/84786. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 824300 Mandado de Segurança. Suscitante: III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mozafr Barbosa Paraná. Advogado: José Dionísio Heckle, Marcelene de Almeida Rodrigues. Interessado: Secretário de Estado da Administração, Estado do Paraná, Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Lufk, Eliane Tereza Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Danielle Verniz Elias, Laura Maria Santos Nascimento. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

É prudente se aguardar o julgamento pelo E. S.T.Federal, da ADIN 289, indicada à f. 430, no parecer da d. P.G. de Justiça. Em 14.9.2.000. Des. Antonio Gomes da Silva.

005. 0097346-6/02 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2000/101868. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 973466 Mandado de Segurança. Impetrante: Antonio Teruo Kato. Advogado: Mamoru Fukuyama, Luiz Fernando Kuster, Alcindo de Souza Franco, Valdir Lemos de Carvalho. Impetrado: Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Agravante: Antonio Teruo Kato. Advogado: Mamoru Fukuyama, Luiz Fernando Kuster, Alcindo de Souza Franco, Valdir Lemos de Carvalho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

1.- ANTONIO TERUO KATO, Prefeito municipal de Paranavaí interpôs mandado de segurança contra ato do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na parte em que lhe aplicou multa de R\$122.945,98 (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), ao julgar procedente denúncia por irregularidade na contratação da Cooperativa de Trabalhos Múltiplos MULTICOOPER, para fornecimento de mão-de-obra destinada à prestação de serviços terceirizados, sem licitação, pediu sua liminar suspensão sob o fundamento de que é inconstitucional e ilegal porque contraria a Constituição Federal assim como a Estadual, em seus arts. 71-VIII e 75-VIII, respectivamente, e o art. 4º do Provimento 01/98 do mesmo Tribunal de Contas, que condiciona a imposição de multa à comprovação prévia de dano ao erário público. Do ato pelo qual indeferiu a liminar suspensão do atacado ato, interpôs agravo regimental em que argumentou com a repercussão da imposição da multa como a lhe acarretar graves e irreparáveis prejuízos, inclusive na sua idoneidade, abalo em seu crédito, na sua vida comercial (porque não possui título protestado, nem sofre execução), e na sua participação política como candidato à reeleição. Volta com este agravo regimental em face da reconsideração da decisão agravada sob a condição de que prestasse caução consistente no depósito do valor da questionada multa, e o faz sustentando, em suma, não se admitir o condicionamento de liminar em mandado de segurança à prestação de caução. 2.- Toda decisão liminar é de natureza cautelar. É o bastante a se responder a tal argumentação, em que pesem os respeitáveis precedentes pelo agravante lembrados, à semelhança de certa cautela em face do juízo de plausibilidade quanto aos pressupostos à liminar suspensão de ato objeto de mandado de segurança, o eventual condicionamento de sua efetivação. Convenção-se, contudo, de que não há risco de prejuízo com a efetivação da liminar, que se deva resguardar, caso a segurança venha a ser denegada. Assim concluindo, reconsidero a exigência. Comunique-se, pois, a suspensão da discutida multa até o julgamento da impetrada segurança e prossiga-se (f.60). I. Curitiba, 15 de setembro de 2000. Des. Newton Luz Relator

006. 0098499-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/103461. Comarca: Curitiba. Impetrante: Alessandra de Cássia Bello Cordeiro. Advogado: Alessandra de Cássia Bello Cordeiro. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

ALESSANDRA DE CÁSSIA BELLO CORDEIRO, invocando a preservação da garantia constitucional da legalidade que deve orientar o provimento através de concurso público, impetra mandado de segurança contra ato da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, o de lhe não assegurar sucesso na sua segunda etapa, em que obteve a nota 3,0 (três) na disciplina Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, não obstante tenha obtido média geral 7,4 (sete vírgula quatro), como a única via a lhe assegurar participação da prova prática, a ser realizada no próximo domingo, dia 17 do corrente mês de setembro, a última etapa do certame, dado que recurso não lhe é dado, nem revisão de prova, nem informada é das razões do seu insucesso. A relevância do fundamento da segurança e manifesta a ineficácia da medida caso venha a ser deferida, se suspensa não for, já, o atacado ato. Assim considerando, e nos termos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, determino a sua suspensão a fim de que possa a impetrante participar da aludida etapa final do concurso, sem prejuízo, naturalmente, da decisão final. Notifique-se a douta autoridade apontada como coatora, inclusive a que possa prestar as informações que entender, no prazo de dez dias, e a que forneça cópia da prova feita pela impetrante. I. Curitiba, 15 de setembro de 2000. Des. Newton Luz. Relator.

007. 0098505-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/103504. Comarca: Curitiba. Impetrante: Loril Leocádio Bueno Junior. Advogado: Ilda Leonel Alves. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Loril Leocádio Bueno Junior, impetrou o presente writ constitucional, em face de alegada afronta a direito líquido e certo que detém, apontando como autoridade impetrada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Antônio Gomes da Silva e Fundação Getúlio Vargas. Em suas razões, afirma que é candidato a uma das vagas existentes ao cargo de Assessor Jurídico E-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte de Justiça, que o mesmo foi aprovada na 1ª fase - prova objetiva em sexta colocação, com nota 8,45 (oito vírgula quatro e cinco); obtendo na 2ª fase - prova teórica, a nota 86; que o impetrante foi reprovado por 02 (dois) pontos na disciplina de Direito Comercial, decorrente de um zero atribuído à resposta da questão de número 19, o qual respondeu corretamente, no entanto, a Comissão queria como resposta a citação do artigo 4º, da Lei de Falências, em sua integralidade, não podendo ter sido considerada inteiramente errada. Requer medida liminar para lhe assegurar o

direito de participar da prova prática que se realizará no próximo dia 17 de setembro de 2000; requerendo ainda, a final, com definitiva concessão do mandamus, atribuição à questão n.º 19, uma nota mínima de 02 (dois) pontos. II. O pleito liminar merece concessão. Com efeito, concluiu-se das alegações do impetrante, aferidas em juízo de cognição sumária e reconhecimento imediato do alegado direito perquirido, que se acham presentes, na espécie factual, o fumus boni juris e o periculum in mora, pressupostos que autorizam a concessão da almejada liminar, ainda que parcialmente, cujos fundamentos entendo relevantes. O perigo na demora depreende-se do fato de que o ato impugnado poderá resultar em lesão de impossível reparação, repercutindo na medida ora postulada, já que a próxima etapa do concurso está marcada para o dia 17 de setembro vindouro. A concessão liminar, no entanto, deve-se registrar, tem o escopo único de assegurar a participação do impetrante na prova prática e, se for aprovado, na fase seguinte. Defiro, pois, a liminar almejada, para, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 1533/51, o fim de garantir a participação do candidato/impetrante Loril Leocádio Bueno Junior, na prova escrita ao concurso público para o provimento de cargos de Assessor Jurídico E-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2000, domingo próximo. III. Notifique-se as dignas autoridades impetradas do conteúdo da petição inicial, a fim de que preste as informações que entender necessárias e cabíveis. IV. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2000. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

008. 0098511-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/103587. Comarca: Curitiba. Impetrante: Lincoln Tadeu Cerkunvis. Advogado: Sandro Mansur Gibran. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

LINCOLN TADEU CERKUNVIS pede, em mandado de segurança contra ato do Senhor Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Assessor Jurídico da Secretaria deste Tribunal de Justiça, autorização liminar a que participe da sua terceira fase, independentemente do resultado do pedido de revisão de notas obtida na prova de Organização e Divisão Judiciária do Estado, ao argumento de que, a se realizar dia 17 do corrente, cerceado estará seu direito à aludida revisão no Edital do Concurso assegurado (art. 17, n.6). Manifesto o risco de ineficácia da medida caso venha a ser concedida e relevante, como me parece, o fundamento do pedido, concedo a liminar a que o impetrante participe da próxima etapa, nos termos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, condicionada sua aprovação à obtenção da média na dita revisão de prova. Comunique-se e notifique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2000. Des. Newton Luz Relator

009. 0098566-2 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/103753. Comarca: Curitiba. Impetrante: Sílvio Rubens Meira Prado. Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

SÍLVIO RUBENS MEIRA PRADO pede, em mandado de segurança contra ato do Senhor Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Assessor Jurídico da Secretaria deste Tribunal de Justiça, autorização liminar a que participe da sua terceira fase, independentemente do resultado do pedido de revisão de notas ao argumento de que, a se realizar dia 17 do corrente, cerceado estará seu direito à aludida revisão no Edital do Concurso assegurado (art. 17, n.6). Manifesto o risco de ineficácia da medida caso venha a ser concedida e relevante, como me parece, o fundamento do pedido, concedo a liminar a que o impetrante participe da próxima etapa, nos termos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, condicionada sua aprovação à obtenção da média na dita revisão de prova. Comunique-se e notifique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2000. Des. Newton Luz Relator

010. 0098569-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/103762. Comarca: Curitiba. Impetrante: Angela Taques Martins. Advogado: Wilson Osmar Martins Junior. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

ANGELA TAQUES MARTINS pede, em mandado de segurança contra ato do Senhor Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Assessor Jurídico da Secretaria deste Tribunal de Justiça, autorização liminar a que participe da sua terceira fase, independentemente do resultado do pedido de revisão de notas ao argumento de que, a se realizar dia 17 do corrente, cerceado estará seu direito à aludida revisão no Edital do Concurso assegurado (art. 17, n.6). Manifesto o risco de ineficácia da medida caso venha a ser concedida e relevante, como me parece o fundamento do pedido, concedo a liminar a que o impetrante participe da próxima etapa, nos termos do art. 7º, II da Lei 1.533/51, condicionada sua aprovação à obtenção da média na dita revisão de prova. Comunique-se e notifique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2000. Des. Newton Luz Relator

011. 0098570-6 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/103757. Comarca: Curitiba. Impetrante: Fabiola Roberti Coneglian. Advogado: Olivar Coneglian. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

I- Com fundamento no artigo 7º-II da Lei 1533/51, defiro a liminar requerida no item a de fl. 07, permitindo à impetrante participar da prova prática ali referida, porque: a) - o fundamento invocado nas fls. 4 a 6 é relevante, caracterizando, à primeira vista, cerceamento de direito; b) - dentro do princípio da proporcionalidade aplicável às liminares, mal maior residiria no seu indeferimento, impossibilitando a eficácia da medida, se concedida só a final. Comunique-se, com urgência. II- Notifique-se o impetrado, com remessa de cópias e prazo de dez dias para apresentar as informações que achar necessárias. III- Após, ao Ministério Público. Curitiba, 15 de setembro de 2000. TROIANO NETTO - Relator.

012. 0098571-3 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2000/103771. Comarca: Curitiba. Impetrante: Ana Tereza Araujo Bruel. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patrucci. Despacho:

Vistos. Em sumária cognição, efetivamente se mostram presentes os pressupostos inclinaáveis previstos no inc. II do Art. 7º da Lei n.º 1.533/51, para a concessão da almejada concessão liminar: o "fumus boni juris" - aparência do bom direito no campo da possibilidade jurídica do pedido e o "periculum in mora" - situação objetiva de perigo no campo do interesse como forma de justificar a pretensão cautelar ao direito ameaçado e a possibilidade de selo irreparável ou de difícil reparação, repercutindo na eficácia da medida postulada, tanto que a segunda fase do Concurso realizara-se no próximo dia 17 de setembro. Concedo "ad cautelam" por tais fundamentos e os contidos na peça vestibular do presente "mandamus" a pleiteada liminar para o efeito de assegurar a impetrante ANA TEREZA ARAUJO BRUEL - candidata inscrita sob n.º 673 o direito de participação na segunda fase - prova prática - e seguintes, caso venha a ser aprovada nas precedentes do Concurso para o provimento de cargos de assessor Jurídico E-9, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Notifique-se a autoridade apontada como coatora - Desembargador Antônio Gomes da Silva - Presidente da Comissão de Concursos - a que preste informações no prazo consignado em lei, se entender necessárias. Encaminhe-se-lhe a segunda via da petição inicial do

presente "mandamus" e cópias dos documentos que o instruí. Comunique-se com urgência para que venha surtir os seus efeitos. Após, dá-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 15.set.2.000. Des. Altair Patrucci, Relator.

CÂMARAS CRIMINAIS
DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2000.03256 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Nereu Mercer de Lima	001	0098152-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0098152-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/99572. Comarca: Mangá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária. Ação Penal. Impetrante: Nereu Mercer de Lima (advogado). Paciente: Pedro Vivaldino Justus. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherm. Despacho: Homologo a Desistência

I. Trata-se de habeas corpus (com pedido liminar) impetrado pelo advogado Nereu Mercer de Lima em favor de Pedro Vivaldino Justus, o qual se encontra na iminência de ser recolhido ao cárcere em razão de decreto de prisão preventiva expedido pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. A inicial não se fez acompanhar de qualquer documento, daí porque, preliminarmente, foram requisitadas informações à autoridade apontada coatora. A f. 118, o impetrante, em face da iminente apreciação pelo Juízo "a quo" de pedido de revogação de prisão preventiva por este formulado, apresentou desistência da presente ação. 2. Posto isto e com fulcro no art. 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência do writ manifestada pelo impetrante. 3. De-se ciência desta decisão ao Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Maringá e, após, arquivem-se os autos. Int. Em, 21/09/2000 DES. TELMO CHEREM - Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2000
O Excelentíssimo Senhor Desembargador

OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e no item 1.2.16, inciso V do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

RESOLVE
Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, na forma das disposições que seguem:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo o Estado, é exercida pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça e tem a sua estrutura definida no presente Regimento.

Art. 2º - Integram sua estrutura administrativa:

- 1 - GABINETE DO CORREGEDOR
- 1 - Chefia de Gabinete;
- 2 - Secretário;
- 3 - Assessoria Jurídica;
- 4 - Assessoria Correicional;
- 5 - Seção de Distribuição por Sorteio;
- 6 - Assessoria de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude;
- 7 - Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA

II - JUIZES AUXILIARES

III - DIRETORIA

- a) Supervisão
- b) Assessoria.
- c) Auxiliares.

1 - Divisão Jurídica.

- 1.1 - Seção de Assessoramento Jurídico;
- 1.2 - Seção de Orientação Jurídico-Administrativa;
- 1.2.1 - Central de Busca de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- 1.3 - Seção Processual;
- 1.4 - Seção de Assessoramento Técnico;
- 1.5 - Seção de Informática.

2 - Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura.

- 2.1 - Seção de Fichário Confidencial da Magistratura;
- 2.2 - Seção de Autuação, Distribuição e Informação;
- 2.3 - Seção Processual e Disciplinar de Serventuários;
- 2.4 - Seção de Provento de Serventias;
- 2.5 - Seção de Pautas e Publicações;
- 2.6 - Seção de Registros de Acórdãos;
- 2.7 - Seção de Vitaliciamento de Magistrados;
- 2.8 - Seção Processual e Disciplinar de Magistrados.

3 - Divisão Administrativa.

- 3.1 - Seção de Protocolo;
- 3.2 - Seção de Protocolo Integrado de Primeira Instância;
- 3.3 - Seção de Processamento de Dados;
- 3.4 - Seção de Controle de Dados;
- 3.4.1 - Central de Testamentos;
- 3.5 - Seção de Cadastro;
- 3.6 - Seção de Atendimento ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria da Justiça;
- 3.7 - Seção de Expediente.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º - O Corregedor Geral da Justiça, eleito pelo Tribunal Pleno, por um período de dois anos, toma posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça, sendo-lhe subordinado todos os órgãos do 1º grau do Poder Judiciário, bem como os servidores lotados na Corregedoria.

Art. 4º - Nos seus afastamentos e impedimentos, o Corregedor será substituído por um Desembargador, que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 5º - O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas funções, será auxiliado por até 04 (quatro) Juizes Auxiliares.

Art. 6º - As atribuições do Corregedor Geral da Justiça são as previstas no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça, além de presidir a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA¹.

CAPÍTULO II

DOS JUIZES AUXILIARES

Art. 8º - São atribuições dos Juizes Auxiliares:

- I - auxiliar o Corregedor Geral da Justiça nas correções e inspeções, promovendo, se for o caso, instruções de processos ou de sindicâncias, mediante delegação;
- II - examinar os autos que lhes forem distribuídos emitindo pareceres;
- III - elaborar propostas, sugestões e projetos que julgar convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciários;
- IV - exercer inspeção permanente em autos, livros e papéis do foro judicial e extrajudicial, apontando erros, falhas, irregularidades e omissões ao Corregedor, a fim de que sejam sanadas;

V - requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor;

VI - representar o Corregedor Geral da Justiça em atos e solenidades oficiais, quando solicitados;

VII - apresentar, anualmente, ao Corregedor Geral da Justiça, relatório de suas atividades;

VIII - por delegação do Corregedor Geral da Justiça:

- 1 - realizar correções extraordinárias e inspeções nas comarcas, apresentando ao Corregedor Geral da Justiça a respectiva ata;
- 2 - dar instruções aos Juizes, quando consultados sobre matéria administrativa;
- 3 - presidir sindicância que diga respeito à atuação de magistrados;
- 4 - prestar esclarecimentos às partes quando requisitado;
- 5 - desempenhar quaisquer encargos que lhes forem atribuídos pelo Corregedor da Justiça.

CAPÍTULO III

DO GABINETE DO CORREGEDOR

Art. 9º - O Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, é encarregado de prestar assessoramento e auxílio nos assuntos administrativos submetidos a sua apreciação.

Art. 10 - Integram o Gabinete os setores especificados no artigo 2º do Capítulo I deste Regimento.

Seção I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 11 - Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete no sentido de pronto e permanente atendimento ao Corregedor Geral;
- II - preparar e expedir toda a correspondência pessoal do Corregedor Geral;
- III - manter sob sua guarda os papéis e documentos relativos ao Corregedor Geral ou os que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;
- IV - coordenar as audiências e atendimento ao público em geral, organizando a agenda de compromissos do Corregedor Geral;
- V - cumprir, pessoalmente, outras tarefas ou missões especiais que lhe for atribuída pelo Corregedor Geral;
- VI - superintender, organizar e administrar os serviços afetos ao Gabinete do Corregedor, promovendo por determinação deste, os contatos com as autoridades da administração interna e externa;
- VII - coordenar os serviços de atendimento do Corregedor às pessoas interessadas.

Seção II

DO SECRETÁRIO

Art. 12 - O Secretário, diretamente subordinado ao Corregedor Geral da Justiça, exercerá suas funções junto à Chefia de Gabinete.

Art. 13 - Ao Secretário compete:

- I - desempenhar interna e externamente diligências que lhe forem determinadas pelo Corregedor Geral da Justiça;
- II - prestar assistência ao Corregedor e auxiliar a Chefia de Gabinete.

Seção III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14 - À Assessoria Jurídica compete:

- I - prestar colaboração direta ao Corregedor Geral da Justiça e executar as tarefas que lhe forem determinadas;
- II - auxiliar o Corregedor da Justiça no exame, instrução e documentação de processos e expedientes jurídicos sujeitos a seu pronunciamento;

III - emitir informações, relatórios e pareceres em processos e expedientes que tramitem na Corregedoria;

IV - apresentar sugestões visando o aprimoramento dos serviços cartorários;

V - receber e tomar por termo reclamações e providências contra serventuários;

VI - prestar esclarecimentos a respeito da Tabela de Custas;

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Corregedor.

Seção IV

DA ASSESSORIA CORREICIONAL

Art. 15 - À Assessoria Correicional compete:

- I - assessorar nos trabalhos de correição, inspeção, levantamentos e visitas às varas que o Corregedor determinar, elaborando as respectivas atas sob a supervisão dos Juizes Auxiliares;
- II - emitir pareceres em processos de Correições e Inspeções;
- III - executar, internamente, outros serviços que o Corregedor determinar.

Seção V

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

Art. 16 - À seção de distribuição cível, supervisionada por Juiz designado pela Corregedoria, compete:

- I - o sorteio das petições protocoladas nos cartórios distribuidores que será público e diário, no horário das 9 horas com o 1º Distribuidor e às 9h40min com o 2º Distribuidor;
- II - proceder o cancelamento das petições por falta de preparo, com posterior compensação;
- III - a distribuição de mandados de avaliação entre os avaliadores;
- IV - averbar a margem da distribuição a substituição e sucessão das partes, a reconvenção, o litisconsórcio, a assistência e intervenção de terceiros;
- V - proceder o depósito e guarda de armas e objetos oriundos de processos em andamento nas diversas varas criminais e no Tribunal do Júri da Capital;
- VI - prestar informações referentemente à endereços para Juizes, Oficiais de Justiça e às partes pelo sistema ON-LINE;
- VII - atendimento ao público fornecendo dados acerca da distribuição de processos.

Seção VI

ASSESSORIA DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 17 - À Assessoria de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude compete:

- I - propor sugestões que objetivem o aprimoramento e o desenvolvimento dos trabalhos que lhe são afetos, com o intuito de priorizar a plena aplicação da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, ao longo do seu desenvolvimento;
- II - delinear políticas da área da Infância e Juventude no Estado, submetendo à apreciação da Corregedoria;
- III - sugerir, promover e realizar encontros, objetivando a troca de experiências e enriquecimento da atuação dos técnicos responsáveis pela efetivação da Justiça voltada para a Infância e a Juventude;
- IV - pesquisar, classificar e encaminhar, periodicamente, Doutrina e Jurisprudência em matéria da Infância e da Juventude aos envolvidos nesta Justiça especializada, e demais interessados, quando solicitado;
- V - planejar e traçar metodologia de trabalho, acompanhamento e avaliação dos programas a serem desenvolvidos pela equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude;
- VI - elaborar estudos e pesquisas, relacionadas com as experiências vivificadas pela equipe técnica, no que diz respeito à problemática da criança e do adolescente, bem como examinar os trabalhos e projetos propostos, planejando e coordenando a atuação;
- VII - estimular a elaboração de trabalhos científicos por parte dos integrantes deste Justiça especializada;
- VIII - emitir pareceres, relatórios e informações em processos e expedientes pertinentes a área da Infância e da Juventude;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

¹ CEJA - sediada nesta Capital, funciona junto à Corregedoria-Geral da Justiça, objetiva que todas as adoções realizadas neste Estado sobrelevem os interesses da criança e do adolescente, prevalecendo a adoção nacional sobre a internacional (Dec. Jud. 21/89).

Art. 7º - Os cargos de Juizes Auxiliares serão exercidos por Juizes de Direito da Comarca de Curitiba, autorizada a convocação pelo Conselho da Magistratura, cuja atuação será pelo mesmo prazo do Corregedor Geral da Justiça.

Seção VII

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA

Art. 18 - À Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) compete:

I - organizar, para uso de todas as comarcas do Estado, cadastro geral e unificado de crianças declaradas em situação irregular, que necessitem de colocação em lar substituto mediante adoção; pedidos de adoção de pretendentes nacionais e pretendentes estrangeiros residentes no País, pedidos de adoção de pretendentes nacionais, a fim de oferecer às diferentes comarcas do Estado; pedidos de adoção de pretendentes estrangeiros residentes fora do País, aprovando sua habilitação e apresentando-se ao juízo da criança em lar substituto; pedidos de adoção de pretendentes estrangeiros residentes fora do País, aprovando sua habilitação e apresentando-os ao juízo da criança devidamente cadastrada;

II - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas estas últimas reconhecidas e controladas pelo País onde foram criadas, a fim de estabelecer sistemas de controle e acompanhamento de estadia de convivência no exterior;

III - admitir a colaboração de entidades nacionais especializadas, públicas ou privadas, estas últimas reconhecidas idôneas e recomendadas pelo Juiz de Menores da Comarca em que tiverem sede;

IV - realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção entre os casais cadastrados, visando a favorecer a suspensão de preconceitos existentes em relação às crianças adotáveis.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 19 - O cargo de Diretor do Departamento da Corregedoria será provido por graduado em Direito, em comissão.

Art. 20 - Nos seus afastamentos e impedimentos, o Diretor do Departamento será substituído pelo Chefe da Divisão Jurídica.

Art. 21 - O Diretor promoverá o relacionamento entre os setores que executam os serviços auxiliares do órgão com o Corregedor Geral da Justiça e os Juizes Auxiliares e dirigirá o Departamento, com o apoio dos Chefes de Divisão.

Art. 22 - Ao Diretor do Departamento da Corregedoria compete, além das atribuições previstas no Regulamento da Secretaria deste Tribunal:

a) proceder a triagem de todos os expedientes que derem entrada no Departamento, executando o devido encaminhamento;

b) movimentar os expedientes, procedendo às diligências necessárias

c) atender as partes, encaminhá-las ao superior, ou dar a este conhecimento do assunto a tratar;

d) encaminhar as partes, a outros Departamentos do Tribunal de Justiça;

e) tomar providências que lhe forem determinadas, para o atendimento ou soluções dos assuntos tratados pelo superior;

f) efetuar contatos com Órgãos do Poder Judiciário e do serviço público em geral ou entidades particulares, em assunto de interesse;

g) promover a diligência e solicitar as informações necessárias para a solução dos assuntos de competência do superior;

h) elaborar, por determinação do superior, os atos administrativos por este expedidos;

i) realizar outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo superior;

j) fornecer, ao Setor de Publicação e Divulgação, as decisões do Corregedor, em resumo ou na íntegra;

k) zelar pela conservação do material em uso e providenciar, quando necessário, o respectivo conserto, bem como solicitar a aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para a Corregedoria.

Art. 23 - À Supervisão da Assessoria do Diretor compete:

a) através da Supervisão da Assessoria:

I - controlar a movimentação interna dos expedientes;

II - elaborar estudos visando o aprimoramento dos serviços do Departamento;

III - apresentar sugestões visando o aprimoramento funcional dos servidores do Departamento;

IV - supervisionar, coordenar e dar andamento aos processos encaminhados à Assessoria para consultas, informações, pareceres, etc.;

V - coordenar a elaboração, distribuição e encaminhamento dos expedientes da Assessoria aos setores competentes do Departamento;

VI - orientar os membros da Assessoria promovendo reuniões para análise e discussão de matéria polêmica;

VII - prestar informações sobre processos em trâmite na Assessoria do Departamento;

VIII - zelar pela presteza e exatidão das informações e pareceres emitidos pelos membros da Assessoria.

b) através de seus Assessores:

I - elaborar pesquisas e emitir pareceres relativos à área jurídica em matéria de competência da Diretoria;

II - coletar dados para elaboração de relatórios atinentes aos serviços executados pela Diretoria;

III - receber e proceder a triagem dos expedientes dirigidos à Corregedoria;

IV - preparar despachos e submetê-los à apreciação do Diretor, distribuindo os expedientes aos setores competentes, de acordo com os respectivos despachos;

V - elaborar dados estatísticos relativos a movimentação de expedientes;

c) através de seus Auxiliares:

I - agendar as reuniões e audiências do Diretor;

II - receber as correspondências;

III - automatizar os despachos do Diretor;

IV - fazer atendimento ao público;

V - realizar as demais atribuições determinadas pelo Diretor.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO JURÍDICA

Art. 24 - A Divisão Jurídica, compreende as Seções de Assessoramento Jurídico, Orientação Jurídica-Administrativa incluindo a Central de Busca de Registro Civil de Pessoas Naturais, Processual, de Assessoramento Técnico e Informática.

Art. 25 - Ao Chefe da Divisão Jurídica compete:

a) coordenar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos que lhe são afetos e de suas respectivas seções;

b) movimentar, internamente, os autos e documentos que lhe forem enviados, determinando as medidas a serem adotadas;

c) encaminhar ao Diretor do Departamento todos os autos, processos ou expedientes administrativos sujeitos a despachos;

d) informar aos interessados, através da seção competente, sobre a movimentação de processos e expedientes encaminhados à divisão, salvo quando se tratar de segredo de justiça;

e) despachar, pessoalmente, com o Diretor do Departamento os expedientes ou quaisquer assuntos relativos à divisão;

f) determinar, apondo sua assinatura, na eventual ausência do Diretor do Departamento, a expedição de certidões, atestados de idoneidade funcional, declarações e outros atos que se fizerem necessários;

g) elaborar e apresentar ao Diretor de Departamento relatório trimestral da produção das atividades desenvolvidas pelas seções compreendidas na divisão;

h) promover entre seus funcionários reuniões para análise e discussão de assuntos que se fizerem necessárias;

i) controlar frequência do pessoal da divisão, através do livro-ponto;

j) elaborar a requisição dos materiais em geral e solicitar os equipamentos e reparo destes, necessários ao bom andamento dos serviços da divisão.

Art. 26 - Cabem aos Chefes de Seção:

a) supervisionar, coordenar e fiscalizar os trabalhos sob sua responsabilidade;

b) controlar a movimentação interna dos expedientes;

c) distribuir, equitativamente, os trabalhos aos demais funcionários da Seção;

d) elaborar estudos e apresentar sugestões visando o bom andamento funcional e dos serviços afetos à Seção;

e) zelar pela disciplina, presteza e exatidão na execução dos serviços;

f) apresentar relatório trimestral dos trabalhos executados pela Seção.

Subseção I

DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 27 - Compete à Seção de Assessoramento Jurídico:

a) emitir pareceres em matérias relacionadas aos serventários em geral

e aos auxiliares da justiça não remunerados pelos cofres público;

b) expedir informações referentes a serventários não remunerados pelos cofres públicos;

c) analisar a regularidade dos concursos públicos para provimento dos cargos de serventários e outros auxiliares da justiça, para posterior homologação pelo Conselho da Magistratura;

d) assessorar juridico-administrativamente o Diretor do Departamento, coligindo dados, pesquisando legislação, emitindo pareceres, relatórios e informações, bem como respondendo à consultas, nas demais matérias de competência do Departamento da Corregedoria.

Subseção II

DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Art. 28 - Compete à Seção de Orientação Jurídico-Administrativa:

a) elaborar ofícios sobre certidões, cumprimento e devolução de cartas precatórias, cartas de ordem, fichas de situação processual e carcerária, requerimentos e inquéritos policiais, bem como, encaminhar documentos solicitados à Corregedoria, em todo o território nacional.

b) dar ciência às partes interessadas, dos despachos do Corregedor e dos pareceres dos Juizes Auxiliares da Corregedoria;

c) solicitar informações em autos de Pedido de Providências, Representação, Reclamação, Inspeções e Correições, nas Varas da Capital e do interior do Estado.

Art. 29 - Compete à Central de Busca de Registro Civil de Pessoas Naturais:

a) processar os pedidos dos Tribunais, Juizes deste e demais Estados;

b) formar expedientes;

c) expedir as correspondências com os dados individualizadores do registro pretendido;

d) fazer remessa da informação aos interessados.

Subseção III

DA SEÇÃO PROCESSUAL

Art. 30 - Compete à Seção Processual:

a) autuar expedientes;

b) organizar fichários e arquivar processos;

c) registrar os atos, fazer a juntada de documentos e movimentar os processos;

d) informar às partes sobre o andamento dos processos e expedientes, salvo os de caráter sigiloso;

e) por ocasião das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria da Justiça, fazer um levantamento de todos os expedientes em trâmite no Departamento, para análise pelos Juizes e Assessores Correicionais.

Subseção IV

DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 31 - Compete à Seção de Assessoramento Técnico:

a) receber, registrar e proceder a automatização dos expedientes que tramitam na divisão;

b) manter atualizadas as listas contendo os nomes dos Juizes do Interior e da Capital, bem como das autoridades em geral e serventias.

Subseção V

DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA

Art. 32 - Compete à Seção de Informática, mediante o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados da Secretaria do Tribunal de Justiça:

a) proceder a atualização da página da internet;

b) receber, transcrever, corrigir e transmitir dados;

c) efetuar a tarefa de digitação dos dados;

d) comunicar eventuais falhas nos sistemas implantados;

e) a responsabilidade pelo sigilo das informações armazenadas e dos documentos arquivados;

f) extrair relatórios quando solicitados;

g) zelar pelos equipamentos da Seção.

SEÇÃO II

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO
DA MAGISTRATURA

Art. 33 - À Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura compreende a Seção de Fichário Confidencial da Magistratura, Seção de Autuação, Distribuição e

Informação, Seção Processual e Disciplinar de Serventuário, Seção Processual de Menores e de Recursos do Conselho da Magistratura ao STF e ao STJ, Seção de Provimento de Serventias, Seção de Pautas e Publicações, Seção de Registros de Acórdãos, Seção de Vitaliciamento de Magistrados e Seção Processual e Disciplinar de Magistrados.

Art. 34 - Ao Chefe da Divisão compete:

- a) dirigir, fiscalizar e orientar a execução dos trabalhos que lhe são afetos e de suas respectivas seções;
- b) informar aos interessados, através da seção competente, sobre a movimentação de processos e expedientes encaminhados à Divisão, salvo quando se tratar de segredo de justiça;
- c) despachar pessoalmente com o Diretor da Corregedoria os expedientes ou quaisquer assuntos relativos à Divisão;
- d) obter, junto aos demais setores da Corregedoria, informações que interessarem à Divisão;
- e) orientar os funcionários na execução de suas tarefas;
- f) executar as determinações no que tange aos concursos públicos de Serventuários e Auxiliares da Justiça, não remunerados pelos cofres públicos, bem como, as que se refiram a provimento do cargo de Escrivão do Crime;
- g) prestar informações e fornecer os dados solicitados, segundo as ordens internas de serviços emanados pela Diretoria;
- h) distribuir os serviços pelas seções da Divisão, zelando pela boa ordem e execução dos mesmos;
- i) supervisionar e orientar os funcionários nas tarefas a serem executadas pela Divisão;
- j) levar ao conhecimento do Diretor do Departamento, quaisquer irregularidades observadas nos serviços sob sua responsabilidade;
- l) realizar outras atribuições que lhe sejam determinadas.

Subseção I

DA SEÇÃO DE FICHÁRIO CONFIDENCIAL DA MAGISTRATURA

Art. 35 - À Seção de Fichário Confidencial da Magistratura e seus serviços compete:

- a) manter dados atualizados e pormenorizados sobre a vida funcional, atividades judicantes e extrajudicantes dos Magistrados de entrância inicial, intermediária e final;
- b) fornecer subsídios ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e pessoas autorizadas, preparando dossiês dos Magistrados quando solicitado;
- c) Encaminhar ao STF relatório trimestral da atividade judicante dos Magistrados;
- d) anotar as designações dos Magistrados como Juizes formadores;
- e) controlar rodizio das Direções do Fórum;
- f) controlar as inspeções semestrais;
- g) manter atualizadas as fichas de assinaturas dos Magistrados.

Subseção II

DA SEÇÃO DE AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 36 - À Seção de Autuação, Distribuição e Informação e seus serviços compete:

- a) autuar, ordenar e processar os expedientes de competência específica do Conselho da Magistratura;
- b) providenciar a respectiva distribuição mediante sistema mecânico ou computacional próprio;
- c) proceder o encaminhamento dos processos e expedientes recebidos aos setores competentes da Divisão;
- d) processar as alterações necessárias na autuação ou distribuição dos processos;
- e) prestar informações às partes interessadas com urbanidade e brevidade;
- f) elaborar o relatório mensal dos processos distribuídos e julgados pelos relatores e remeter para os devidos setores.

Subseção III

DA SEÇÃO PROCESSUAL E DISCIPLINAR DE SERVENTUÁRIOS

Art. 37 - À Seção Processual e Disciplinar de Serventuários e seu serviço compete:

- a) encaminhar os processos conclusos aos Desembargadores sorteados;
- b) cumprir as determinações dos relatores emanadas nos processos;
- c) registrar os atos e movimentos processuais;
- d) prestar as informações que forem solicitadas pelos Desembargadores, partes e procuradores;
- e) manter atualizado o cadastro de todos os processos que se encontram nas comarcas para atos instrutórios;
- f) elaborar ofícios, cartas de ordem, mandado de citação, intimações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do despacho exarado nos autos;
- g) organizar a juntada dos expedientes e dos documentos recebidos, nos respectivos processos;
- h) certificar o trânsito em julgado dos acórdãos ou a interposição de recursos.

Subseção IV

DA SEÇÃO DE PROVIMENTO DE SERVENTIAS

Art. 38 - À Seção de Provimento de Serventias e seu serviço compete:

- a) receber os processos e cumprir os despachos exarados;
- b) registrar os atos e movimentos processuais;
- c) certificar o trânsito em julgado dos acórdãos ou a interposição de recursos;
- d) elaborar e publicar editais de remoção de serventuários;
- e) controlar as publicações de editais de concursos, certificando nos autos respectivos;
- f) manter uma pasta atualizada de todas as publicações referentes às remoções;
- g) prestar as informações que forem solicitadas pelos interessados com o sigilo necessário, sobre assunto da competência da seção.

Subseção V

DA SEÇÃO DE PAUTAS E PUBLICAÇÕES

Art. 39 - À Seção de Pautas e Publicações compete:

- a) preparar, extrair e encaminhar aos Desembargadores, membros do Conselho da Magistratura, pautas de julgamento das sessões;
- b) digitar as atas referentes às sessões de julgamento;
- c) preparar a relação dos processos inclusos em pauta e publicar no Diário da Justiça;
- d) exercer outras atividades afins correlatas às suas atribuições.

Subseção VI

DA SEÇÃO DE REGISTROS DE ACÓRDÃOS

Art. 40 - À Seção de Registros de Acórdãos e seu serviço compete:

- a) registrar e numerar os acórdãos;
- b) encaminhar relação à imprensa contendo a ementa e a decisão dos acórdãos, salvo com relação à magistrados;
- c) certificar a publicação dos acórdãos no Diário da Justiça;
- d) preparar relações contendo despachos, decisões e concessões de pedido de vista, procedendo as correções necessárias, para serem encaminhados para publicação;
- e) organizar e manter em rigorosa ordem os livros de acórdãos, apondo a sua rubrica em cada folha;
- f) manter pastas com as publicações de interesse da seção;
- g) elaborar e expedir as certidões concernentes à Divisão.

Subseção VII

DA SEÇÃO DE VITALIAMENTO DE MAGISTRADOS

Art. 41 - À Seção de Vitaliciamento de Magistrados e seus serviços compete:

- a) elaborar os prontuários firmados pelo Corregedor-Geral da Justiça, designatórias de Juizes formadores que atuarão no procedimento de vitaliciamento dos Magistrados em estágio probatório;
- b) elaborar ofícios aos Juizes formadores e aos Magistrados em estágio probatório, comunicando a designação levada a efeito pelo Corregedor-Geral da Justiça;
- c) expedir ofícios, por ordem do Corregedor-Geral da Justiça, visando obter informações confidenciais acerca da conduta funcional e social do Magistrado em estágio probatório;

d) proceder a movimentação dos autos de procedimento de vitaliciamento;

- e) efetuar juntada de expedientes, controlar os prazos e fazer conclusão ao Corregedor-Geral da Justiça;
- f) certificar o trânsito em julgado do acórdão e encaminhar cópia ao vitaliciando;
- g) organizar cursos de orientações básicas, designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, destinados aos Juizes formadores e aos Magistrados em estágio probatório;
- h) manter atualizada e em ordem relação com o nome dos Juizes em estágio probatório e seus respectivos formadores;
- i) prestar as devidas informações que lhes forem solicitadas.

Subseção VIII

DA SEÇÃO PROCESSUAL E DISCIPLINAR DE MAGISTRADOS

Art. 42 - À Seção Processual e Disciplinar de Magistrados e seu serviço compete:

- a) receber e processar as reclamações contra Magistrados;
- b) cumprir as determinações do Corregedor-Geral da Justiça exaradas nos processos;
- c) registrar os atos e movimentos processuais;
- d) prestar as informações que forem solicitadas pelos Desembargadores, partes e procuradores mantendo o necessário sigilo;
- e) encaminhar os processos conclusos ao Corregedor-Geral da Justiça;
- f) certificar o trânsito em julgado do acórdão ou a interposição de recursos;
- g) elaborar ofícios, cartas de ordem, mandado de citação, intimações e todos os demais atos necessários para cumprimento do despacho exarado nos autos;
- h) organizar a juntada dos expedientes e documentos recebidos, nos respectivos processos.

SEÇÃO III

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 43 - À Divisão Administrativa compreende a Seção de Protocolo, Seção de Protocolo Integrado de Primeira Instância, Seção de Processamento de Dados, Seção de Controle de Dados incluindo a Central de Testamentos, Seção de Cadastro, Seção de Atendimento do Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria da Justiça e Seção de Expediente.

Subseção I

DA SEÇÃO DE PROTOCOLO

Art. 44 - À Seção de Protocolo e seus serviços compete:

- a) receber, triar, conferir, cadastrar e protocolar requerimentos, reclamações, pedidos de providências e demais documentos destinados à Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo a remessa destes às demais unidades do Órgão;
- b) controlar a movimentação dos expedientes e processos pertinentes à Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive aqueles que aguardam respostas e/ou outras providências, efetuando as devidas anotações;
- c) organizar e manter o arquivo da documentação sob custódia;
- d) informar aos interessados sobre a movimentação de processos e demais expedientes em trâmite na Corregedoria, excluídos os de caráter sigiloso;
- e) prestar informações quanto a tramitação de processos na Corregedoria-Geral da Justiça.

Subseção II

DA SEÇÃO DE PROTOCOLO INTEGRADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 45 - À Seção de Protocolo Integrado de 1ª Instância compete:

- a) o recebimento de petições dirigidas aos Juizes de 1ª Instância, bem como as relativas ao segundo grau de jurisdição, notadamente nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Alçada;
- b) o procedimento do protocolo integrado de 1ª Instância está previsto na Resolução nº 04/98.

Subseção III

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 46 - À Seção de Processamento de Dados compete:

- a) lançar no sistema correspondente, o histórico dos serventuários não remunerados pelos cofres públicos, bem como, dos empregados juramentados e tradutores;
- b) fazer a conferência dos lançamentos para posterior arquivamento dos expedientes;
- c) elaborar e automatizar os textos dos ofícios, certidões, atestados e apostilas.

Subseção IV

DA SEÇÃO DE CONTROLE DE DADOS

Art. 47 - À Seção de Controle de Dados compete:

- a) fazer controle dos dados históricos das comarcas e seus respectivos Ofícios;
- b) expedir identidade funcional dos Serventuários da Justiça, observando as normas pertinentes;
- c) conferência, controle e anotação das comunicações de frequência dos serventuários do foro judicial não remunerados pelos cofres públicos;
- d) atribuição do número de matrícula aos serventuários não remunerados pelos cofres públicos e consequente cadastramento;
- e) cadastro de criação e instalação de novas comarcas, ofícios e escriturarias, bem como a desativação e extinção de serventias judiciais e extrajudiciais;
- f) numerar e registrar portarias, provimentos, instruções e ofícios-circulares da Corregedoria-Geral da Justiça;
- g) arquivar, por espécie e em ordem cronológica, os originais dos atos da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como providenciar a publicação através da Imprensa Oficial;
- h) manter atualizado, através dos meios eletrônicos, o endereço dos Fóruns, bem como dos cartórios do foro extrajudicial.

Art. 48 - A Central de Testamentos compete:

- a) arquivar as comunicações de todos os testamentos lavrados neste Estado.
- b) fornecer informações somente através de requerimento expresso da parte interessada, após a comprovação do óbito do testador.
- c) fornecer certidões.

Subseção V

DA SEÇÃO DE CADASTRO

Art. 49 - À Seção de Cadastro compete:

- a) manter arquivados os dados funcionais de serventuários não remunerados pelos cofres públicos, empregados juramentados, escreventes com indicação homologada, bem como os substitutos dos titulares dos Ofícios;
- b) expedir certidões para diversos fins, atestados de idoneidade funcional, informações em expedientes e processos diversos, referentes aos serventuários não remunerados pelos cofres públicos e empregados juramentados, arquivando as respectivas cópias;
- c) informar a Chefia imediata o serventuário que atingiu a idade limite para o exercício das funções na Administração Pública;
- d) informar a Chefia imediata a respeito das vacâncias ocorridas nos Cartórios judiciais e extrajudiciais.

Subseção VI

DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO GABINETE
DOS JUÍZES AUXILIARES
DA CORREGEDORIA

Art. 50 - À Seção de Atendimento ao Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça compete:

- a) atender ao público em geral;
- b) fazer a triagem dos expedientes que são encaminhados ao Gabinete dos Juizes Auxiliares, procedendo à necessária distribuição;
- c) digitar e conferir os expedientes oriundos do Gabinete dos Juizes Auxiliares;
- d) fazer a escala do Plantão Judiciário, submetendo para análise ao Juiz Auxiliar competente;
- e) elaborar ordens de serviço, referentes à designação de Juizes para atuarem em regime de mutirão de sentenças;

f) controlar as verbas destinadas à Corregedoria-Geral da Justiça, para combustível e manutenção dos veículos;

g) organizar e digitar as decisões do Corregedor, bem como os pareceres emitidos pelos Juizes Auxiliares.

Subseção VII

DA SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

Art. 51 - À Seção de Expedição compete:

- a) numerar, registrar e expedir ofícios e outros expedientes da Corregedoria-Geral da Justiça;
- b) fazer o controle e mandar publicar o Plantão Judiciário, semanalmente;
- c) manter atualizado, através de sistema eletrônico, endereço dos diversos Órgãos, entidades e autoridades do Estado, para fins de correspondência;
- d) receber e encaminhar às respectivas unidades da Corregedoria, os Avisos de Recebimento-AR devolvidos pelos Correios.

TÍTULO III

Capítulo I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Art. 52 - Todos os pedidos encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça serão autuados e encaminhados ao setor competente para apreciação.

Art. 53 - Qualquer um do povo, pode propor sugestões, formular consultas e exercer direito de representação contra magistrados e auxiliares da Justiça, os quais serão analisados sempre pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 54 - Não poderá ser arquivado requerimento por falta de requisitos específicos, sem antes noticiar a parte concedendo prazo de cinco dias para emendá-los, quando for o caso.

Art. 55 - Todos os procedimentos só poderão ser arquivados por decisão motivada do Corregedor-Geral da Justiça, salvo os de mero expediente e os delegados às demais autoridades administrativas.

Capítulo II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 56 - As faltas administrativas serão apuradas de ofício, por comunicação de outras autoridades ou a requerimento da parte interessada.

Art. 57 - O processo administrativo para apuração de falta disciplinar somente será instaurado por portaria circunstanciada do Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz.

Art. 58 - Ao acusado será garantido o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, bem como o duplo grau de jurisdição.

Art. 59 - Nos recursos das decisões do Corregedor-Geral da Justiça em processo administrativo disciplinar deverá ser concedido efeito suspensivo.

Capítulo III

DO PROCESSO DE CONCURSO

Art. 60 - Os processos de concurso observarão o Regulamento de Concurso vigente do foro judicial e extrajudicial.

Art. 61 - Será emitido parecer de mérito pela Assessoria Jurídica da Diretoria da Corregedoria, podendo este ser dispensado a critério do Corregedor, diante da necessidade e urgência no preenchimento do cargo vacante.

Art. 62 - Após, os autos serão relatados pelo Corregedor-Geral, perante o Conselho da Magistratura.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO

Art. 63 - O Conselho de Planejamento será presidido pelo Corregedor-Geral da Justiça e composto pelos Juizes Auxiliares e Diretor, além de dois funcionários da Corregedoria indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça, cujo objetivo precípuo será materializar as metas da gestão.

Capítulo V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 64 - As Comissões Permanentes serão compostas pelos Juizes Auxiliares e Diretor, Chefes de Divisão e Assessores lotados na Corregedoria, indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça, competindo-lhes revisar o Código de Normas e o Regimento Interno da Corregedoria, com a inserção ou alteração de matéria normativa ou administrativa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 65 - A Corregedoria Geral da Justiça funcionará durante as férias forenses.

Art. 66 - As unidades da Corregedoria Geral funcionarão, normalmente, todos os dias úteis, nos horários estabelecidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 67 - Os servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça estão sujeitos à prova de pontualidade de frequência, não podendo se ausentar do serviço durante o horário de expediente, a não ser por motivo de força maior e mediante prévia comunicação à chefia imediata.

Parágrafo único - Quando se tratar de Chefes de Divisão a comunicação será feita, de igual forma, ao Diretor do Departamento.

Art. 68 - Cumpre aos Chefes de Divisão manter a disciplina nos recintos de trabalho, adotar e propor medidas que visem a melhoria dos serviços, executar e exigir sejam praticados, em tempo hábil, os encargos sob sua responsabilidade, bem como cuidar sejam as partes tratadas com urbanidade e presteza.

Art. 69 - Os cargos de Chefe de Divisão e Chefe de Seção serão preenchidos por funcionários do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Nos seus afastamentos ou impedimentos, serão substituídos por servidores lotados na Corregedoria.

Art. 70 - Havendo necessidade, o Presidente do Tribunal poderá designar, por solicitação do Corregedor Geral da Justiça, servidores em exercício no Tribunal para o desempenho de quaisquer funções na Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 71 - O Corregedor Geral poderá determinar a realização de treinamento em serviço para os diversos funcionários lotados na Corregedoria Geral, em grupo ou individualmente, ou propor ao Presidente do Tribunal que autorize a frequência a cursos de especialização ou aperfeiçoamento em estabelecimentos de ensino ou órgão especializados.

Art. 72 - O Corregedor Geral determinará as instruções que se tomarem necessárias para a instalação dos serviços nos termos deste Regimento.

Art. 73 - As dúvidas que surgirem na execução das disposições deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 74 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

DES. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 20 de setembro de 2000.

Ofício Circular n° 35/00-A
Protocolo 39.659/2000

Assunto: reedita o Ofício-Circular n.º 35/00, por incorreção.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência que oriente as serventias de registro civil a enviar relatório a esta Corregedoria, no prazo de dez (10) dias, sobre o resultado da Campanha Nacional do Registro Civil, com os seguintes informes:

1. especificação das comarcas e seus respectivos municípios e distritos;
2. período de abrangência desses dados;
3. faixa etária:

- a) até 12 anos;
- b) acima de 12 anos.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

DES. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

Curitiba, 21 de setembro de 2.000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

49/2000

D.J.
Ofício Circular nº 103/00
Protocolo nº 31.074/00
Assunto: Reiteração de pedido de certidão de nascimento

Senhor Juiz

Reiterando os termos do Ofício Circular nº 22/00, solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil de Pessoas Naturais dessa Comarca, o assento de nascimento de ROSELI PIRES DE ALMEIDA, filha de Ivone Pires de Almeida e de Agilieu Severino de Almeida, nascida em 13.04.1973.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 02/10/00 (17:00 horas)
Término - 09/10/00 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2221, 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

48/2000

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESIGNAÇÃO Nº 1999-354-3, DE MANOEL RIBAS
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA
ACÓRDÃO: 8697
LIVRO: CM-68
FLS. 131/133
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2000
EMENTA: VACÂNCIA DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME. DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ABRANGENDO O PERÍODO DE EFETIVA ATIVIDADE

ACUMULAÇÃO Nº 1999-364-0, DE GUARAPUAVA
REQUERENTE: ROMERO CEZAR SANTOS LIMA
ADVOGADOS: ASSIS CORREA e ADRIANA e CORREA. INTERESSADA: MARIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA
ACÓRDÃO: 8698
LIVRO: CM-68
FLS. 134/139
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2000
EMENTA: DESACUMULAÇÃO DE OFÍCIOS DO FORO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE, NECESSIDADE PARA O EQUILÍBRIO DOS SERVIÇOS. DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR A VACÂNCIA DA TITULARIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE VITALIDADE DO TITULAR - SÚMULA 46 DO STF. INTERESSE DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 139 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. NORMA RECEPCIONADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.935/94. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONCURSO Nº 99-476-0, DE CARLOPOLIS.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA
ACÓRDÃO: 8699
LIVRO: CM-68
FLS. 160/164
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2000
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE CARLOPOLIS - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2000-49-3, DE BARBOSA FERRAZ.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA
ACÓRDÃO: 8700
LIVRO: CM-68
FLS. 165/169
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2000
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2000-52-3, DE GUARANIAÇU.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA
ACÓRDÃO: 8701
LIVRO: CM-68
FLS. 170/174
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2000
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO. PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGAR-LO

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.196-1, DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA.

RECORRENTE: ODILON AGRIPPINO DE AGUIAR
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA
ACÓRDÃO: 8702
LIVRO: CM-68
FLS. 175/181
DATA DO JULGAMENTO: 18/09/2000
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA". COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGAR-LO

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 104/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.116-3.

ACUSADO: W.M.
ADVOGADO: CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR.

"Intime-se o Dr. Defensor para, em 15 dias, apresentar, de forma efetiva, as alegações finais, já que a petição de fls. 61, data venia, não se presta a tanto. Curitiba, 18 de setembro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 105/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.3-5.

ACUSADO: J.R.F.
ADVOGADO: RONALDO ANTÔNIO BOTELHO.

"Ao ilustre procurador para, em 15 dias, tecer as suas derradeiras considerações. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 25 de setembro de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 158/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições legais resolve:

SUSPENDER

por medida de segurança, no período matutino, o expediente externo da Secretaria deste Tribunal, localizada na Av. Cândido de Abreu, 830, devido ao estado de emergência decorrente de danos na rede elétrica, provocado pelas fortes chuvas.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

Celso Rotoli de Macedo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 397/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104715/2000, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 18, as férias legais alusivas ao exercício de 1997, de Larissa Maria Vasconcelos Marques, matrícula nº 5439, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 378/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 398/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106482/2000, resolve:

CONCEDER

a Ivo Farias Filho, matrícula nº 5391, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1999, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 191/99, a partir do próximo dia 25.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 399/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106372/2000, resolve:

CONCEDER

A Helder Diácono dos Santos, matrícula nº 5603, funcionário da Secretaria de Saúde, ora à disposição deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 11, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 400/2000

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104773/2000, resolve:

CONCEDER

a Carla Yessim, matrícula nº 5196, Oficial Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, Of(sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 14, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 22 de setembro de 2000.

Hand Hamann
Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1 Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 03/10/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível
Relação Nº 2000.0219 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 03/10/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Table with columns: AGRADO DE INSTRUMENTO, APELAÇÃO CIVEL, etc. Lists case details including process numbers, parties, and lawyers.

Table with columns: APELANTE, APELADO, APELAÇÃO CIVEL, etc. Lists case details including appellants, appellees, and appellations.

Table with columns: AGRADO DE INSTRUMENTO, 0001 . PROCESSO, COMARCA, etc. Lists case details for process 0153420-1.

Table with columns: APELAÇÃO CIVEL, 0010 . PROCESSO, COMARCA, etc. Lists case details for process 0149011-3.

Table with columns: APELAÇÃO CIVEL, 0019 . PROCESSO, COMARCA, etc. Lists case details for process 0158870-1.